



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 476827
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco
Apenso: Pedido de Rescisão n. 969296

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Prestação de contas da Câmara Municipal de São Francisco, relativa ao exercício financeiro de 1997.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 20/05/2014 (f. 195/196), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram que o Sr. Luiz Rocha Neto, Presidente da Câmara Municipal à época, restitua ao erário o montante de R\$ 5.270,00 (cinco mil duzentos e setenta reais).

A decisão transitou em julgado em 08/06/2015, conforme f. 199.

Interposto o Pedido de Rescisão n. 969296, não foi recebido, por não estarem atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 491/2016 (f. 220/221), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 476827R630, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015